

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 29 / 68

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art<sup>o</sup> 1º Fica criado o corpo de / GUARDA MUNICIPAL", o qual será composto de quatro (4) guardas, admitidos sob contrato.
- Arto 20 Os vencimentos para o cargo constante do artigo primeiro será de Cento e trinta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 134,00), mensal.
- Arto 3º Entre outras atribuições, a guarda municipal terá as inherentes ao do poder de polícia, conferidas aos Municípios pelas legislações em vigôr.
- Artº 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a expedir decreto sôbre a regulamentação da presente lei bem como assinar convênio com o Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu departamento competente, relativamente à subordinação e disciplina da guarda municipal ao regulamento policial do Estado.
- Artº 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação prevista neste exercício, nos têrmos preceituado pelo parágrafo 1º, item II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.
- Arto  $6^{\rm o}$  Esta Lei entrará em vigôr a partir de  $1^{\rm o}$  de março de 1.968, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Jaciara, 7 de março 1.968.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY PREFEITO MUNICIPAL



## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Jaciara